

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



17-09

- LEI Nº 1.455, DE 12 DE SETEMBRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 6/9/1.967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - Os VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE TERRA, AREIA, ENTULHO, RESÍDUOS E MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA NÃO PODERÃO TRANSITAR, NO MUNICÍPIO, DESPROVIDOS DE DISPOSITIVOS, QUE, EFETIVAMENTE, IMPEÇAM O ESCOAMENTO DE CARGA PARA AS VIAS PÚBLICAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA MESMA FORMA, NÃO PODERÃO TRANSITAR NO MUNICÍPIO, QUAISQUER VEÍCULOS QUE, PELO MAU USO OU DEFICIENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OCASIONAREM PREJUÍZO À LIMPEZA OU À HIGIENE DA CIDADE.

ART. 2º - A INFRAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR SUJEITARÁ OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS, OU OS RESPONSÁVEIS POR SUA UTILIZAÇÃO E EMPREGO, À MULTA DE 1/2 (METADE) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, IMPOSTA EM DÓBRO NAS REINCIDÊNCIAS.

ART. 3º - O INFRATOR TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO, PARA PAGAR A MULTA OU APRESENTAR DEFESA, DEVENDO, NESTE ÚLTIMO CASO, GARANTIR A INSTÂNCIA COM O DEPÓSITO DE QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DA MESMA MULTA.

ART. 4º - DO AUTO DE MULTA CONSTARÃO:-

- A) - O FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO;**
- B) - O LOCAL, O DIA E A HORA DA INFRAÇÃO;**
- C) - O PRECEITO LEGAL VIOLADO;**
- D) - O VALOR DA MULTA;**
- E) - O NÚMERO DA PLACA DO VEÍCULO;**
- F) - A MARCA E O TIPO DO VEÍCULO, SE POSSÍVEL;**
- G) - A REPARTIÇÃO ONDE A MULTA DEVERÁ SER PAGAR;**
- H) - A ASSINATURA DO AGENTE AUTUANTE;**
- I) - O PRAZO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA.**

§ 1º - UMA DAS VIAS DO AUTO DE MULTA SERÁ ENTREGUE AO INFRATOR OU COLOCADA NO VEÍCULO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(LEI Nº 1.455 - FLS.2)

§ 2º - QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL QUALQUER DAS PROVIDÊNCIAS, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO PRECEDENTE, OU A ELAS HOUVER OPOSIÇÃO VIOLENTA, O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA SERÁ CONTADA A PARTIR DA DATA EM QUE O INFRATOR FOR NOTIFICADO POR MEMORANDO OU EDITAL.

ART. 5º - SEM QUE SEJA SATISFEITO O PAGAMENTO DE MULTA - IMPOSTA POR INFRAÇÃO DESTA LEI, NÃO SE PROCESSARÁ O LICENCIAMENTO, NEM A RENOVAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE LICENÇA DO VEÍCULO, - COM O QUAL FOI COMETIDA A INFRAÇÃO.

ART. 6º - PARA OS EFEITOS DESTA LEI, CONSIDERAR-SE-Á O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO MUNICÍPIO, NO PRIMEIRO DIA - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, EM QUE SE DER A APLICAÇÃO DA MULTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS, ARREDONDAR-SE-ÃO PARA R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO NOVO) AS FRAÇÕES DESSA QUANTIA.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Pedro Favard
(PEDRO FAVARD)
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE.

René Ferrari
(RENE FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.